

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR****1. OBJETO**

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na retirada e/ou remoção e realocação de abelhas, marimbondos, mamangavas e vespeiros em vias e órgãos públicos, conforme especificações abaixo:

1.2. Protocolo principal da demanda: 10627/2025.

1.3. Prioridade na contratação: Prestação de serviços.

1.4. Categoria do ETP: Alto.

1.5. Anexo I utilizado para consolidação dos quantitativos (Sistema Elotech): 973 de 2025.

1.6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	C.I.	ESPECIFICAÇÃO	ME D.	QT D.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		RETIRADA E/OU REMOÇÃO E REALOCAÇÃO DE ABELHAS, MARIMBONDOS, MAMANGAVAS E VESPEIROS EM VIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS (LOCAIS COMO TELHADOS, FORROS, LUGARES BAIXOS E VIAS PÚBLICAS).	SV	96	500,00	48.000,00

1.6.1. Respeitará o intervalo mínimo de R\$0,10 (dez centavos) entre cada lance.

1.6.2. Para o item, a participação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo nº 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

1.7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1.7.1. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



1.8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.8.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 2021: “Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos [...]”.

1.8.2. A renovação contratual será realizada a critério da Administração Municipal, comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, assim como anuência da Contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução encontrada com a melhor possibilidade de atendimento e economicamente viável a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição, é a contratação de empresa especializada que melhor atenderá as necessidades e demandas do Município.

3.2. A execução do serviço se dará a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Não serão aceitos serviços em desacordo com as normas regulamentares de execução.

3.4. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização do Município de Guaratuba e deverão ser executados em endereço previamente indicado.

3.5. Todas as despesas relativas a execução dos serviços, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

3.6. Estando os serviços satisfatoriamente concluído o funcionário responsável pelo setor deverá assinar a ordem de serviço, dando o recebimento, e encaminhará a Secretaria Municipal responsável que tomará as providências para requisição de empenho e pagamento.

3.6.1. Caso os serviços, executados pela Licitante vencedora, não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta aprovada pelo Município de Guaratuba – PR ou apresentem quaisquer irregularidades, o Município o rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua reparação ou substituição, nas especificações corretas, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação feita pela Administração Pública.

3.7. O aceite/aprovação dos serviços do Município de Guaratuba se dará somente
R. Antônio Rocha, s/n – Espaço Litoral – Centro – Guaratuba - PR – CEP: 83.280-000



após vistoria realizada por equipe designada pela mesma.

3.8. O aceite não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contar do recebimento da Ordem de Serviço.

3.10. Caso haja atraso na execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de execução.

3.11. A prorrogação de prazo de execução dos serviços somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceito pelo Município de Guaratuba.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. **A descrição da sustentabilidade encontra-se no ETP no item 14.**

4.2. DA AMOSTRA E CATÁLOGO

4.2.1. O presente objeto não se faz necessário a apresentação de amostras ou catálogos.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes no ETP no item 11.4.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Disponibilizar profissional habilitado para efetuar a retirada e/ou remoção desses animais, quando oferecerem algum risco à população.

5.1.2. Retirar ordem de serviço na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para remoção.



5.1.3. O laudo deve ser expedido com fotografia do local da ocorrência e o endereço completo do ponto de retirada, especificando se o espaço é público rural ou urbano, incluindo as coordenadas geográficas.

5.1.4. É necessário descrever detalhadamente todos os serviços realizados, informando qual procedimento foi adotado durante a operação, bem como a destinação final dos animais. Além disso, o enxame deve ser identificado por meio de resenhas descritivas e registros fotográficos que permitam sua caracterização adequada.

5.1.5. Apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, laudo técnico.

5.1.6. Caso haja necessidade de transporte, deverá disponibilizar veículo (s) próprio (s), adequado

(s) para captura dos animais.

5.1.7. Possuir telefone celular e fixo para possibilitar que o Poder Público possa ter contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais.

5.1.8. Manter atualizado livro de registro de todas as retiradas ou remoções e realocações, bem como registro fotográfico.

5.1.9. Deverá fazer uso de EPI necessário para a execução do serviço, como macacão, luvas, bota, fumigador escadas e ferramentas necessárias.

5.1.10. Os animais recolhidos deverão ser colocados em caixas apropriadas com travas de segurança para transporte e soltos em área específica, pré-estabelecida juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.1.11. No caso específico das abelhas, as mesmas devem ser acondicionadas e mantidas em caixas que permitam a expansão da colmeia e produção do mel.

5.1.12. A empresa deverá estar disponível para atendimento durante horário comercial de segunda a sábado.

5.1.13. Deverá possuir mão de obra capacitada, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado.

5.1.14. Ofertar serviços de primeira qualidade.

5.1.15. Deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações do objeto de contratação.

5.1.16. Possuir todos os apetrechos para lida com os animais, de forma não causar qualquer tipo de ferimento e/ou colocar em risco a comunidade.

5.1.17. Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, não sendo aceito solicitação diretamente feitas por particulares.



5.1.18. Deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) serviço (s) em que verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.1.19. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço (s) que não atenda (m) as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5.1.20. A empresa vencedora será a única responsável pela retirada e/ou remoção e realocação de abelhas, maribondos, mamangavas e vespeiros em vias e órgãos públicos, bem como em alguns casos excepcionais no Município de Guaratuba, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta, não respondendo a Administração Pública por qualquer indenização ou ônus devidos.

5.1.21. A empresa vencedora deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.1.22. Em caso de necessidade de apoio de maquinário para fazer a retirada, deverá a empresa entrar em contato com a Secretaria responsável, especificando o motivo e qual o maquinário a ser usado.

5.1.23. As medições mensais dos serviços executados serão apresentadas ao final de cada mês, para fins de ressarcimento financeiro.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. São obrigações da Contratada:

5.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

5.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990).

5.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.2.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



5.2.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de

execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

5.2.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.2.2.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DO FISCAL DO CONTRATO

6.6.1. O fiscal da Dispensa de Licitação será o servidor Marcos Bueno Amaral, conforme DFD e Portaria nº 15.379 de 2025 que a habilitou como Fiscal de Contrato, e terá as seguintes atribuições:

6.6.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

6.6.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.6.5. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

6.7. DO GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. O gestor do contrato decorrente da dispensa de licitação será o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Vilmar Faria Silva, Decreto Municipal nº 26.924 de 2025 que a nomeou como Secretário e o habilitou como Gestor do Contrato, e terá as seguintes atribuições:

6.7.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

6.7.3. Acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

7. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pela demanda (secretaria demandante), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na Proposta.



7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo indicado no item 5.1.17 deste TR, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, Endereço Rua Doutor João Cândido, nº 380, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

7.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

7.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela,



será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

7.3.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

7.3.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

7.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

7.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as condições de mercado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, da forma na qual se justifica no ETP em seu item 11.8.

8.1.2. O modo de disputa será ABERTO.

8.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. Constitui objeto desta contratação de empresa especializada na retirada e/ou remoção e realocação de abelhas, marimbondos, mamangavas e vespeiros em vias e órgãos públicos, de forma parcelada, tendo em vista o objeto da contratação ser através de serviços de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO



8.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

8.3.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao



objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

Não será exigida

8.3.4. Qualificação técnica

Não será exigida

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.6 deste TR.

9.2. DA REVISÃO

9.2.1. Não se aplica

9.3. DO REAJUSTE

9.3.1. Caso haja prorrogação deste contrato, a periodicidade de reajuste do valor será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.

9.3.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.3.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.3.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.3.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



GUARATUBA

Secretaria Municipal do

Meio Ambiente

1160 - Fonte Reduzida

11.001.18.122.0018.2089.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA

511 - Fonte

555 - Fonte

11. DOS ANEXOS

11.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Assinado por:

Marli Rossi

25/11/2025 - 16:33

UCXRKRGTSUW0GQI0EVPWVG

Marli Terezinha Rossi
Agente Demandante
Matrícula nº 160.801

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO PELO GESTOR DO CONTRATO:

Assinado por:

Vilmar Faria Silva

26/11/2025 - 09:26

8UNADSUBQLW41PCXWA0ZLW

Vilmar Faria Silva
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 26.924/2025